



**União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)**  
**CONCELHO DE TAVIRA**

Ata nº. 2

**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO PELO PERÍODO DE UM ANO, EVENTUALMENTE RENOVÁVEL POR MAIS DUAS VEZES, POR IGUAL PERÍODO PARA TRÊS ASSISTENTES OPERACIONAIS. -----**

-----Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Tavira e sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), sita no Largo Tabira de Pernambuco, S/N, reuniram pelas dez horas, Vítor Hugo Salvé Rainha do Livramento, na qualidade de Presidente do Júri, Anabela Fernandes Simão, na qualidade de vogal efetivo e Sandra Lourenço Domingos Pacheco, na qualidade de vogal efetivo, os quais constituem o júri do procedimento concursal referenciado em epígrafe, designado por deliberação da Junta de Freguesia de sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, a fim de, nos termos do n.º 1, do artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, proceder à apreciação e verificação das candidaturas. -----

-----Procedeu-se à análise de cada uma das candidaturas, para verificação dos requisitos de admissão, conforme estabelecido o n.º 1 do artigo 17.º da referida portaria, tendo-se tomado as seguintes deliberações: -----

1 - Admitir os candidatos a seguir mencionados, uma vez que os mesmos reúnem os requisitos exigidos no aviso de abertura do procedimento: -----

Lista candidatos:

CARLOS MANUEL CORREIA PIRES

CARLOS MANUEL SOARES

GUILHERME FERNANDO CONCEIÇÃO

JOSÉLIO ROSA DA SILVA GONÇALVES

2. Relativamente às candidaturas a seguir mencionadas, deliberou o júri:

VERA MÓNICA MARTINS PEREIRA SACRAMENTO - Não admitir a candidata ao concurso, por não cumprir os requisitos de admissão ao concurso, fixados no aviso da publicação, nomeadamente o mencionado no ponto 11.2 (não ter assinado o formulário com recurso ao uso de certificado digital pessoal do candidato).

ALEXANDRE MANUEL BARRADAS CARAPINHA – Não admitir o candidato ao concurso, por não cumprir os requisitos de admissão ao concurso, fixados no aviso da publicação, nomeadamente, o constante no ponto 9 – Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando



## União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) CONCELHO DE TAVIRA

a data de nascimento) ou possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação, e, ou experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação devidamente comprovada. -----

JOÃO CARLOS GONÇALVES INÁCIO CORREIA- Não admitir o candidato ao concurso, por não cumprir os requisitos de admissão ao concurso, fixados no aviso da publicação, nomeadamente, o constante no ponto 9 – Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação, e, ou experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação devidamente comprovada. -----

---- Mais deliberou o júri, de acordo com o nº 1, do art. 22º, da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, proceder à notificação dos candidatos excluídos para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

---- Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade. -----

---- E não havendo mais a tratar se encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O JÚRI DO CONCURSO,

Three handwritten signatures in blue ink are written over three horizontal lines. The first signature is the most legible, appearing to be 'João Carlos Gonçalves Inácio Correia'. The second signature is less legible, and the third is a large, stylized signature that is difficult to read.